

CONTRATO Nº 020/2023/AGEDOCE DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS OBJETIVANDO A ELABORAÇÃO OU ADEQUAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PROJETOS DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES) NO ÂMBITO DO PROGRAMA PROTRATAR - PROJETOS - ELABORAÇÃO OU ADEQUAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PROJETOS DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES) E SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA). QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP – FILIAL GOVERNADOR VALADARES/MG E O MUNICÍPIO DE PEDRA DO ANTA/MG.

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL, FILIAL GOVERNADOR VALADARES/MG - AGEDOCE, sediada na Rua Prudente de Moraes, nº 1.023, Centro – Governador Valadares/MG, CEP: 35020-460, inscrita no CNPJ sob nº 05.422.000/0002-84, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. André Luís de Paula Marques, [REDACTED], [REDACTED], portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida



pela [REDACTED], e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED] CEP: [REDACTED] e por seu **Assessor – Unidade Governador Valadares**, Alex Cardoso Pereira, [REDACTED], portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pela [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE PEDRA DO ANTA**, personalidade jurídica, com sede na **Rua Major José L da S Viana, nº 1111, Bairro Centro, Pedra do Anta/MG**, CEP: **36.858-0000**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **18.133.439/0001-58**, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **Eduardo José Viana**, [REDACTED], [REDACTED], **prefeito municipal**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pela [REDACTED], e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED], [REDACTED], doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA de recursos financeiros, com fundamento no Processo Administrativo nº 00001.000116/2023, que será regido pela portaria IGAM nº 41, de 25 de outubro de 2022, aplicando-se ao que couber a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, que a partir de sua revogação, a contar do dia 31 de março de 2023, será substituída pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Transferência de recursos financeiros da CONTRATANTE para o CONTRATADO, objetivando a execução de PROJETOS no âmbito do Programa PROTRATAR – Projetos, Programa que tem como objetivo o aporte de recursos financeiros para garantir execução de projetos para implantação, implementação e ampliação de Sistemas de Esgotamento Sanitário (SES), hierarquizado através do Edital de Chamamento Público nº 02/2023, para a Sede Municipal.

Parágrafo único: O presente instrumento vincula-se, independentemente de transcrição, ao Edital de Chamamento Público nº 02/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

- 2.1. Para o melhor entendimento deste contrato e do fluxo dos procedimentos do Programa que tem como objetivo o aporte de recursos financeiros para garantir execução de projetos para implantação, implementação e ampliação de Sistemas de Esgotamento Sanitário (SES) e Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) – PROTRATAR projetos, considera-se importante a inserção de algumas definições

- 2.1.1. CONTRATANTE: filial Governador Valadares/MG da AGEVAP - Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, fundada em 20 de junho de 2002, é uma associação civil de direito privado, autônoma, com fins não econômicos, com delegação para atuação da gestão dos recursos hídricos, por meio de contrato de gestão com a ANA e com o



IGAM, para atendimento aos Comitês de Bacia do rio Doce e seus afluentes (Piranga, Piracicaba, Santo Antônio, Suaçuí, Caratinga e Manhuaçu), nome fantasia – AGEDOCE.

- 2.1.2.** AIO: Autorização para Início de Execução do Objeto, expedida pela CONTRATANTE, mediante parecer de viabilidade técnica do processo licitatório emitido pela CAIXA.
- 2.1.3.** Caixa Econômica Federal - CAIXA: instituição contratada pela AGEDOCE para prestação de serviços de Análise Pré-Contratual, Verificação do Resultado do Processo Licitatório, Análise e Assessoria de Projetos e Empreendimentos, Assessoria e Consultoria em Engenharia de Custos, Assessoria e Consultoria em Trabalho Social/Socioambiental, Visita/Vistoria Técnica de Engenharia, Acompanhamento de Obra, Acompanhamento de Projetos Sociais/Socioambientais, Visita/Vistoria Técnica Extraordinária, Transferência de Recursos, Prestação de Contas, Oficina de Capacitação à Distância e Oficina de Capacitação Presencial, no âmbito do produto “CAIXA Políticas Públicas”.
- 2.1.4.** CBH – PIRANGA, PIRACICABA, SANTO ANTÔNIO, SUAÇUÍ E CARATINGA: Comitês de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros da bacia hidrográfica do rio Doce.
- 2.1.5.** CLÁUSULA SUSPENSIVA: é uma condição que indica que o CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA celebrado entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE, pode apresentar pendências de documentação, as quais precisam ser sanadas



para que o município receba a autorização para licitar o PROJETO. Estas pendências podem estar relacionadas com a parte técnica, administrativa, financeira ou jurídica.

- 2.1.6.** CONTA VINCULADA: conta bancária aberta especificamente para a execução do objeto deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, e que só poderá ser movimentada mediante autorização prévia da AGEDOCE.
- 2.1.7.** CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA: consiste no contrato firmado entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO para transferência dos recursos para a elaboração ou adequação e atualização de projetos de sistemas de esgotamento sanitário e abastecimento de água potável, hierarquizados através do Edital de Chamamento Público nº 02/2023.
- 2.1.8.** PROJETO: objeto do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, contemplado no Edital de Chamamento Público nº 02/2023, que deverá ser elaborado ou adequado e atualizado de forma a garantir sua exequibilidade.
- 2.1.9.** EXECUTORA: empresa especializada, responsável pela elaboração ou adequação e atualização de projetos de sistemas de esgotamento sanitário e abastecimento de água potável e vencedora do processo licitatório elaborado pelo CONTRATADO ou INTERVENIENTE EXECUTOR.



- 2.1.10. GERENCIADORA: Empresa contratada, pela AGEDOCE, para apoiar técnica e administrativamente, a AGEDOCE, durante a execução física e financeira dos projetos contratados.
- 2.1.11. IGAM: Instituto Mineiro de Gestão das Águas.
- 2.1.12. Plano de Trabalho (PT): documento que contém o detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com o respectivo cronograma, devidamente justificado, para o período de vigência deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.
- 2.1.13. SES: Sistema de Esgotamento Sanitário.
- 2.1.14. SAA: Sistema de Abastecimento de Água.
- 2.1.15. VRPL: Verificação do Resultado do Processo Licitatório

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLÁUSULA SUSPENSIVA

- 3.1. A CLÁUSULA SUSPENSIVA é uma condição inerente a todos os contratos dos municípios selecionados pelo Edital de Chamamento Público nº 02/2023, que indica a suspensão dos efeitos do ato jurídico até que essa cláusula seja atendida. Enquanto a CLÁUSULA SUSPENSIVA não for atendida, não se terá adquirido o direito de execução do EMPREENDIMENTO.
- 3.2. A CONTRATANTE fará a entrega inicial da documentação do projeto contemplado no Edital de Chamamento Público nº 02/2023 para a CAIXA.



- 3.3. A CAIXA emitirá parecer com as recomendações a serem atendidas pelo CONTRATADO.
- 3.4. A CLÁUSULA SUSPENSIVA será considerada atendida após ser constatada a exequibilidade do PROJETO.
- 3.5. O CONTRATADO terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias para atendimento das recomendações e retirada da CLÁUSULA SUSPENSIVA.
- 3.6. Após atendida a CLÁUSULA SUSPENSIVA, o CONTRATADO receberá a autorização da CONTRATANTE para a licitação do PROJETO, mediante emissão do parecer de viabilidade técnica do projeto pela CAIXA.
- 3.7. A eficácia deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA está condicionada à aprovação do projeto do EMPREENDIMENTO pela CONTRATANTE e CAIXA/GERENCIADORA, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
 - 3.7.1. O prazo para atendimento da CLÁUSULA SUSPENSIVA poderá ser prorrogado, mediante apresentação de ofício do CONTRATADO, contendo a justificativa pelo não cumprimento do prazo estabelecido, que poderá ou não ser acatada pela CONTRATANTE.
 - 3.7.2. Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de atender a CLÁUSULA SUSPENSIVA dentro do prazo previsto, ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues para análise e manifestação da CONTRATANTE.



- 3.7.3.** Os casos omissos e as situações não previstas na CLÁUSULA SUSPENSIVA, serão avaliados e resolvidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

- 4.1.** Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA, são obrigações das partes:

4.1.1. DA CONTRATANTE

- a)** Acompanhar a execução do PROJETO e verificar possíveis falhas do processo, intervindo quando necessário pelos meios legais.
- b)** Realizar a transferência do recurso financeiro para a CONTA VINCULADA do CONTRATADO.
- c)** Autorizar os desbloqueios dos recursos depositados na CONTA VINCULADA, através da CAIXA, para que o CONTRATADO e/ou INTERVENIENTE EXECUTOR possa executar o objeto e os respectivos pagamentos ao qual está relacionado este CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.
- d)** Publicar no Diário Oficial do Estado (DOE) o extrato deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.



- e) Notificar o CONTRATADO do não cumprimento de prazos impostos pela CONTRATANTE.
- f) Comprovada a paralisação do PROJETO, a CONTRATANTE notificará o CONTRATADO para as devidas providências e retomada das atividades, sem que isso afete a necessidade de apuração das responsabilidades.
- g) Designar os serviços que serão de responsabilidade própria e os que serão atribuídos à GERENCIADORA.
- h) Autorizar o acesso às informações necessárias ao cumprimento das obrigações legais dos órgãos responsáveis pela cautela, gestão, operação, fiscalização e controle relativos à utilização dos valores arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

4.1.2. DO CONTRATADO:

- a) Garantir a aprovação PROJETO pela CAIXA realizando as adequações necessárias para a viabilidade do projeto, atentando-se ao prazo da CLÁUSULA SUSPENSIVA.
- b) Consignar no orçamento do exercício corrente ou em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o PROJETO, e no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no plano plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros



que anualmente constarão do seu orçamento, podendo o CONTRATADO ser arguido pelos órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância a este preceito.

- c) Manter na CAIXA CONTA VINCULADA ao CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.
- d) Prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE, inclusive dos rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas.
- e) Compatibilizar o objeto deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual e federal, conforme o caso.
- f) Restituir, observado o disposto na CLÁUSULA OITAVA, item 8.7 e seguintes, o saldo dos recursos financeiros não utilizados.
- g) Arcar com os custos de serviços e materiais extras necessários à elaboração do projeto, tais como análises de reprogramações e documentações, VRPL, vistorias extras e aditivos que ultrapassem o recurso previsto contratualmente, não sendo permitido onerar o orçamento deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.



- h) Fornecer, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas e seus documentos e registros contábeis para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo por parte da CONTRATANTE, da CAIXA/GERENCIADORA e dos órgãos de controle interno e externo.
- i) Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatados desvio ou malversação dos recursos públicos e irregularidades na execução do contrato de execução, comunicando imediatamente tal fato à CONTRATANTE.
- j) Manter sob guarda na forma de processo os seguintes documentos: o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração para a execução do serviço e a proposta de preço ofertada por cada licitante com seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do contrato e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de projetos e os boletins de medições.
- k) Manter pelo prazo de 10 (dez) anos, e disponibilizar cópia digital à CONTRATANTE, de toda a documentação relativa à execução do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, contado da apresentação de prestação de contas final aprovada, da rescisão ou da



instauração da tomada de contas especial, inclusive para efeito de fiscalização pelos órgãos de controle.

- l) Assegurar que os recursos transferidos por este CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA não serão utilizados para pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da administração pública municipal.
- m) Executar os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos.
- n) Emitir e encaminhar à CONTRATANTE o Termo de Recebimento Definitivo do EMPREENDIMENTO, onde deverão constar: pareceres Técnico de aprovação do projeto, os boletins de medição elaborados para pagamento dos produtos e produtos finais aprovados.
- o) Realizar o procedimento licitatório necessário à contratação de EXECUTORA para a elaboração do PROJETO, no regime de Tomada de Preço por preço unitário, considerando o menor preço total, utilizando-se do projeto que obteve parecer favorável da CAIXA.



- p) Nomear responsável técnico que possua atribuição para acompanhamento e fiscalização da PROJETO em sua integralidade.
- q) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de fiscalização até o início das atividades assinada pelo responsável técnico do CONTRATADO, bem como ART de execução emitida pelo responsável técnico da EXECUTORA, válidas por todo o período de elaboração do projeto.
- s) Entregar à CAIXA cópia digitalizada e física da versão final do projeto aprovado, com a assinatura do respectivo responsável técnico.
- s) Entregar à CONTRATANTE cópia digitalizada e/ou física da versão final do projeto que obteve parecer favorável da CAIXA/GERENCIADORA.
- t) Apresentar periodicamente à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.
- u) Acompanhar e fiscalizar a elaboração do PROJETO, de forma a garantir sua conclusão e correto funcionamento, verificando possíveis falhas do processo, intervindo quando necessário pelos meios legais e comunicando imediatamente a CONTRATANTE a respeito, podendo



ser responsabilizado por falhas na elaboração do PROJETO.

- v) Analisar e aprovar os produtos pertencentes ao PROJETO, executados pela EXECUTORA e encaminhar respectivo parecer à CONTRATANTE.
- x) Realizar a publicação do contrato assinado com a EXECUTORA, vencedora do certame, no Diário Oficial do Estado (DOE) bem como disponibilização da documentação da licitação à CAIXA para análise e aprovação, quando será feita a VRPL e emitida a AIO.
- w) Observar o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, ou que vier a substituí-la após o fim de sua vigência, para contratação de empresas para a execução do objeto deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.
- y) Prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto executivo da obra, em cumprimento ao art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e, quando couber, o art. 56, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com a súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União.
- z) Inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para elaboração do PROJETO, cláusula que obrigue o



terceiro a permitir o livre acesso da CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

- aa)** Adotar o disposto nas Leis Federais nº 10.048, de 08/11/2000, e nº 10.098, de 19/12/2000, e no Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida.
- ab)** Tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.
- ac)** Orientar à EXECUTORA sobre a atuação da CONTRATANTE e CAIXA/GERENCIADORA no acompanhamento dos projetos e em relação aos procedimentos para liberação dos recursos dos itens executados.
- ad)** Garantir a elaboração do PROJETO em conformidade com as diretrizes DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA COPAM-CERH/MG Nº 8, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022, incluindo o envio de análises de efluentes conforme exigências do licenciamento para lançamento de efluentes.



CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- 5.1. O valor total do contrato será de R\$ 169.752,00 (cento e sessenta e nove mil e setecentos e cinquenta e dois reais), sendo R\$ 169.752,00 (cento e sessenta e nove mil e setecentos e cinquenta e dois reais) referente ao repasse do CBH-Piranga.
- 5.2. A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO o valor total do repasse após a publicação do extrato do contrato no DOE.
- 5.3. Os recursos transferidos pela CONTRATANTE e os recursos do CONTRATADO destinados a este CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA figurarão no orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.
- 5.4. Os recursos transferidos se destinam exclusivamente ao financiamento do PROJETO selecionado no Edital de Chamamento Público nº 02/2023 e aprovado pela CAIXA, sendo que modificações no projeto que impliquem em mudanças nos valores serão objeto de avaliação pela CONTRATANTE, conforme CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.
- 5.5. A movimentação financeira deve ser feita obrigatoriamente na CONTA VINCULADA a este CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.



CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

- 6.1.** O CONTRATADO, por meio desse CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, manifesta sua expressa concordância em aguardar a AIO pela CAIXA para o início dos projetos, objeto deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.
- 6.2.** A autorização mencionada acima ocorrerá após a análise e aprovação da documentação da licitação pela CAIXA, incluindo a publicação do extrato do contrato entre CONTRATADO e EXECUTORA, e a finalização do processo de análise pós-contratual.
- 6.3.** Eventuais serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.
- 6.4.** O CONTRATADO terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados a partir da retirada da CLÁUSULA SUSPENSIVA, para realização e finalização do processo licitatório, envio de documentação do resultado para análise e emissão da ordem de serviço para início efetivo da execução do PROJETO. Caso o CONTRATADO não consiga cumprir o prazo, deverá apresentar ofício contendo a justificativa, que poderá ser acatada pela CONTRATANTE.
- 6.5.** Nos casos em que não houver sido efetivamente iniciada a elaboração do PROJETO, será dado conhecimento à CONTRATANTE, pelo CONTRATADO, no prazo de 20 (vinte) dias corridos que antecedem o término do prazo supracitado.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DE RECURSOS

- 7.1.** As liberações dos recursos financeiros da CONTA VINCULADA acontecerão somente para o pagamento de despesas relacionadas ao PROJETO, objeto deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, ou aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei.
- 7.2.** A liberação de recursos ficará condicionada à comprovação do pagamento das despesas referentes à etapa anteriormente executada, identificadas e justificadas na solicitação de recursos liberada e análise e aprovação da medição.
- 7.3.** A CAIXA/GERENCIADORA e/ou a CONTRATANTE verificará o relatório de medição para conferência dos itens executados, com vistas à transferência do recurso financeiro.
- 7.3.1.** A medição aprovada pelo CONTRATADO, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do projeto, será enviada à CONTRATANTE para a realização de vistoria pela CAIXA e/ou GERENCIADORA.
- 7.3.2.** A CONTRATANTE fará a aferição dos itens medidos e autorizará o desbloqueio do recurso via CAIXA para o CONTRATADO, a fim de efetuar o pagamento do que foi medido.
- 7.4.** O desbloqueio do recurso financeiro será feito após a análise financeira do pedido de liberação de recursos, a qual ficará condicionada à:



- a) Comprovação do pagamento das despesas referentes à etapa anteriormente executada, identificadas e justificadas na solicitação de recursos liberada, integrante da Prestação de Contas Parcial;
- b) Análise e conferência da medição;
- c) Comprovação do depósito da contrapartida na CONTA VINCULADA.

- 7.5. Não haverá desbloqueio antecipado de recursos, exceto quando autorizado pela CONTRATANTE.
- 7.6. Constatada divergência na aferição física acumulada, o desbloqueio dos recursos será suspenso até a regularização da pendência.
- 7.7. A autorização de desbloqueio dos 10% (dez por cento) restantes do valor total do PROJETO licitado ficará condicionada ao ateste, pela CONTRATANTE e/ou CAIXA, da execução total do PROJETO.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

- 8.1. Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que efetivamente realizadas na vigência deste contrato e se expressamente autorizado pela CONTRATANTE.



- 8.2. Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.
- 8.3. Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, agência nº 0164, em conta bancária nº 0164.006.00071213-4, em nome do CONTRATADO.
- 8.4. Os recursos creditados na CONTA VINCULADA, inclusive os de contrapartida, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em caderneta de poupança.
- 8.5. As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução do seu objeto, mediante autorização da CONTRATANTE e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada sua utilização como contrapartida.
- 8.6. Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.
- 8.7. Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas após a conciliação bancária da CONTA VINCULADA a este CONTRATO DE



TRANSFERÊNCIA, deverão ser restituídos à CONTRATANTE no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias do evento.

8.8. A devolução prevista no item anterior será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independentemente da época em que foram aportados.

8.8.1. Ainda que não tenha sido realizada a aplicação financeira, quando o CONTRATADO não comprovar o emprego dos recursos na consecução do objeto, deve ser recolhido o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro referentes ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização.

8.8.2. No caso de conclusão contratual, o fato a ser considerado para cálculo da devolução de recursos é a do último desbloqueio.

8.8.3. No caso de inexecução contratual, o prazo é contado a partir da data do efetivo crédito.

8.8.4. Os valores serão devolvidos à CONTRATANTE pelo CONTRATADO que autorizou a transferência do recurso à CONTA VINCULADA ao CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.

8.8.5. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA enseja a obrigação do CONTRATADO de devolvê-los devidamente atualizados no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias ao CONTRATANTE após o recebimento da notificação pelo CONTRATADO.



8.8.6 Os recursos a serem devolvidos em caso de utilização em desconformidade com o CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, deverão ser atualizados com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, de acordo com a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.

8.8.7. Nos casos previstos nas alíneas abaixo, quando houver rescisão, distrato ou término da vigência contratual em que parte do objeto executado possua funcionalidade, é realizada a devolução do valor de transferência remanescente acrescido do resultado da aplicação financeira, devendo a funcionalidade da parte executada ser verificada pela CONTRATANTE:

- a)** Quando não for executado totalmente o objeto do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.
- b)** Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.
- c)** Quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.

8.9. No caso da aplicação da cláusula acima, o recurso deverá ser restituído com valor corrigido conforme citado na CLÁUSULA OITAVA, item 8.8.6, e



atualizado monetariamente a partir da data do recebimento na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, previstos no projeto, poderão ser doados ao CONTRATADO e/ou INTERVENIENTE EXECUTOR, desde que previamente autorizado pelo IGAM.

9.1.1. No caso bens patrimoniais adquiridos com recursos provenientes da celebração do contrato de transferência, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à entidade equiparada, no final da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10.1. Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA e a especificação da despesa.

10.2. As faturas, recibos, notas fiscais originais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificado com o nome do programa e o número do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA. Tais documentos serão mantidos em



arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, permanecendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da prestação de contas.

10.2.1. A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 11.1.** A prestação de contas referente ao total dos recursos de que trata a CLÁUSULA QUINTA deverá ser apresentada pelo CONTRATADO à CONTRATANTE em até 60 (sessenta) dias a contar da conclusão do objeto, atestada pela CONTRATANTE.
- 11.2.** Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas final a que se refere a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, item 11.1, o CONTRATADO será notificado para que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- 11.3.** Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE instaurará processo administrativo.
- 11.4.** Os casos fortuitos ou de força maior que comprovada e justificadamente e de comum acordo com a CONTRATANTE impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de



documentos e justificativas, a serem entregues em até 30 (trinta) dias para análise e manifestação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUDITORIA

- 12.1.** Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União e/ou Estado sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO.
- 12.2.** É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do sistema de controle interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e dos Tribunais de Contas da União e dos Estados a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA pactuado, bem como aos locais de execução do projetos, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

- 13.1.** É obrigatória a identificação do PROJETO com placa segundo modelo estabelecido pela CONTRATANTE durante todo o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO, para início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 14.1.** A vigência deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA será até o dia 31º de dezembro de 2025.



- 14.2.** A vigência deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA poderá ser prorrogada mediante análise da CONTRATANTE quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado, sem nenhum tipo de penalidade ao CONTRATADO.

Parágrafo único: O CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA dar-se-á por encerrado após findado o período de vigência citado da cláusula 14.1 ou após o atesto da CONTRATANTE e/ou CAIXA após a finalização da execução do EMPREENDIMENTO, acompanhado da prestação de contas final

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- 15.1.** O presente CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando o obrigado a devolver os recursos financeiros aportados, exceto em casos fortuitos, sinistros ou justificativa aceita pela CONTRATANTE, desde que amparados pela legislação vigente.
- 15.2.** Constitui motivo para rescisão do presente CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA o descumprimento de quaisquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE/CAIXA/GERENCIADORA a utilização dos recursos em desacordo com o objeto contratado ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.



- 15.3.** A rescisão do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos a CONTRATANTE, ensejará a instauração de Processo Administrativo.
- 15.4.** No caso de cancelamento deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, o CONTRATADO deverá ressarcir à CONTRATANTE as despesas ocorridas até a data da rescisão, incluindo despesas decorrentes das análises e acompanhamento da CAIXA e rendimentos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

- 16.1.** A alteração deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de termo aditivo e será provocada pelo CONTRATADO mediante apresentação das respectivas justificativas, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.
- 16.1.1.** A solicitação de prorrogação da vigência deverá ser protocolada junto à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos do seu término sendo necessária a concordância da CONTRATANTE para sua efetivação.
- 16.2.** O CONTRATADO deverá apresentar as justificativas para a necessidade de alteração deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, considerado o tempo hábil para a execução da pertinente alteração, que deverá ocorrer dentro da



vigência contratual, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

16.3. A alteração contratual referente ao valor do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA será feita por meio de termo aditivo, mediante análise e aprovação da CONTRATANTE.

16.4. É vedada a alteração do objeto pelo CONTRATADO, exceto para a ampliação ou supressão do objeto pactuado, sem prejuízo da sua funcionalidade e sem redução da previsão de atendimento inicial, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

16.4.1. No caso em que a alteração envolva ampliação do objeto pactuado, que implique na necessidade de complementação do recurso, este deverá ser aportado pelo CONTRATADO.

16.4.2. No caso em que a alteração envolva supressão do objeto pactuado, que implique na redução do valor total do PROJETO, o recurso remanescente deverá ser devolvido à CONTRATANTE, proporcionalmente ao valor do repasse aportados.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

17.1. Ao CONTRATADO é vedado:

- a)** Utilizar recursos do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA em instalações e veículos pertencentes ao CONTRATADO ou aos parceiros;



- b) Financiar materiais, serviços e equipamentos provenientes de doações de entidades públicas ou transferências não reembolsáveis de recursos públicos;
- c) Financiar recuperação florestal em áreas autuadas por supressão de vegetação nativa ou sobre as quais existam obrigações administrativas ou judiciais determinando a sua recuperação, na modalidade não reembolsável;
- d) Financiar a produção de mudas que serão doadas para recuperação florestal em áreas autuadas por supressão de vegetação nativa ou sobre as quais existam obrigações administrativas ou judiciais determinando a sua recuperação, na modalidade não reembolsável;
- e) Pagar aluguel de instalações, equipamentos ou veículos de qualquer natureza de propriedade do CONTRATADO ou de parceiros;
- f) Arcar com o custo do terreno onde o EMPREENDIMENTO será implantado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

- 18.1.** Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA deverão ser apresentados em formato digital.



- 18.2.** As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada ou correspondência eletrônica.
- 18.3.** As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: rua José L. da S. Viana, nº 1.111, Centro, Pedra do Anta/MG, CEP: 35.930-439 ou no endereço eletrônico: romeuspaixao@yahoo.com.br.
- 18.4.** As correspondências dirigidas ao CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Prudente de Moraes, nº 1023, centro, Governador Valadares/MG, CEP: 35020-460 ou no endereço eletrônico institucional@agedoce.org.br.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES

- 19.1.** A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:
- 19.1.1.** Advertência;
 - 19.1.2.** Multa administrativa;
 - 19.1.3.** Suspensão temporária da participação em editais de chamamento e impedimento de contratar com a CONTRATANTE;



- 19.1.4.** Declaração de inidoneidade para contratar com a CONTRATANTE.
- 19.1.5.** Devolução dos recursos aportados pelos Programas P11 e P41, em sua totalidade, inclusive dos rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas, em caso de descumprimento dos itens 4.1.2 e 4.1.3.
- 19.2.** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.
- 19.3.** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.
- 19.4.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Diretor Presidente da CONTRATANTE.
- 19.5.** A multa administrativa, prevista no item 19.1.2:
- 19.5.1.** Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
 - 19.5.2.** Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
 - 19.5.3.** Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
 - 19.5.4.** Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;



- 19.5.5.** Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 19.6.** A suspensão temporária da participação em editais e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, prevista no item 19.1.3:
- 19.6.1.** Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- 19.6.2.** Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o CONTRATADO faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- 19.7.** A declaração de inidoneidade para contratar com a CONTRATANTE, prevista no item 19.1.4, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição não forem sanados, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a os prejuízos causados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 20.1.** Após a assinatura do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA deverá seu extrato ser publicado, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Caso o financiamento objeto deste instrumento contratual conte com recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos do Estado de Minas Gerais, deverá o extrato deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA ser publicado também no Diário Oficial de Estado de Minas Gerais.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

- 21.1.** Para dirimir os conflitos decorrentes deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA fica eleito o foro da Justiça do Estado de Minas Gerais, especificamente da Comarca de Governador Valadares/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 20.2.** E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA em 2 (duas) vias, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele

Governador Valadares/MG, na data da última assinatura.

(Assinado eletronicamente)
André Luis de Paula Marques
Diretor-Presidente
AGEVAP – Filial Governador
Valadares/MG



(Assinado eletronicamente)
Eduardo José Viana
Prefeito Municipal de Pedra do Anta

(Assinado eletronicamente)
Alex Cardoso Pereira
Assessor
AGEVAP – Filial Governador
Valadares/MG

(Assinado eletronicamente)
Carlos Eduardo Silva
Presidente do CBH-Piranga



TESTEMUNHAS:



(Assinado eletronicamente)

NOME: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

NOME: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

